



PORTARIA CONDOESTE N.º 004R/2024:  
ESTABELECE QUE NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE  
NO ÂMBITO DA SEDE DO CONDOESTE NA  
FORMA E PERÍODO EM QUE ESPECIFICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo-CONDOESTE, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto,

**CONSIDERANDO** o Decreto N.º 28.181, de 03 de maio 2024 do município de Colatina/ES, o qual decretou ponto facultativo nos dias 23/05/2024 (quinta-feira) e 24/05/2024 (sexta-feira), tendo em vista a comemoração anual do aniversário da Colonização do Solo Espírito-Santense e do feriado municipal de Corpus Christi no dia 31/05/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica estabelecido que nos **dias 23/05/2024 (quinta-feira) e 24/05/2024 (sexta-feira)**, será considerado ponto facultativo e não haverá expediente na sede do CONDOESTE.

**Art. 2.º** Excluem-se da medida prevista no artigo 1.º os setores que desempenham serviços essenciais desenvolvidos pelo CONDOESTE (coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada de resíduos de serviços de saúde-RSS).

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colatina/ES, 10 de maio de 2024.

JOAO GUERINO  
BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por JOAO GUERINO  
BALESTRASSI:49378244734  
Dados: 2024.05.10 14:34:28 -03'00'

**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**  
Presidente do CONDOESTE  
Prefeito de Colatina/ES

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br)

Site: [www.condoeste.es.gov.br](http://www.condoeste.es.gov.br)



## Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE

### Portaria

PORTARIA CONDOESTE N.º 004R/2024: ESTABELECE QUE NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE NO ÂMBITO DA SEDE DO CONDOESTE NA FORMA E PERÍODO EM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo-CONDOESTE, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto,

**CONSIDERANDO** o Decreto N.º 28.181, de 03 de maio 2024 do município de Colatina/ES, o qual decretou ponto facultativo nos dias 23/05/2024 (quinta-feira) e 24/05/2024 (sexta-feira), tendo em vista a comemoração anual do aniversário da Colonização do Solo Espírito-Santense e do feriado municipal de Corpus Christi no dia 31/05/2024.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Fica estabelecido que nos dias **23/05/2024 (quinta-feira) e 24/05/2024 (sexta-feira)**, será considerado ponto facultativo e não haverá expediente na sede do CONDOESTE.

**Art. 2.º** Excluem-se da medida prevista no artigo 1.º os setores que desempenham serviços essenciais desenvolvidos pelo CONDOESTE (coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada de resíduos de serviços de saúde-RSS).

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Colatina/ES, 10 de maio de 2024.

**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**

Presidente do CONDOESTE  
Prefeito de Colatina/ES

**Protocolo 1318532**

## Consórcio Público Rio Guandu

### Resolução

#### **RESOLUÇÃO Nº 008/2024- ASSEMBLÉIA GERAL**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Assembleia aprovou a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O Orçamento do Consórcio Público Rio Guandu, Estado do Espírito Santo, para o exercício

de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - Prioridades e Metas Fiscais do Consórcio;
- II - Estrutura do Orçamento;
- III - Diretrizes para a Elaboração do Orçamento;
- IV - Disposições sobre a Dívida do Consórcio;
- V - Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VI - Disposições Gerais.

#### I - DAS PRIORIDADES E METAS FISCAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

**Art. 2º** A elaboração, aprovação e execução do Orçamento de 2025, deverão ser compatíveis com o não endividamento do Consórcio, bem como, o aumento da despesa condicionada a entrada de novos entes consorciados.

**Art. 3º** Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Consórcio poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Resolução, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

#### II - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º** A Resolução Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas do Consórcio, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias da Secretaria de Orçamento Federal (SOF)/ Secretaria do Tesouro Nacional (STN) nºs. 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

#### III - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 5º** O Orçamento para o exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art. 6º** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das obrigações assumidas, o Consórcio adotará o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, em quaisquer dotações orçamentárias (art. 9º da LRF):

**Art. 7º** Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas do Consórcio, o não repasse pelos municípios consorciados, de receitas derivadas dos Contratos de Rateio e ou Contratos de Programas.

**Parágrafo Único.** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

**Art. 8º** O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas